

492527/2008

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
PROTÓCOLO Nº	492527/2008
DIVISÃO:	2004-0808
MAT.:	VISTO: 2

319  
FLN°

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

**CONTROLE PROCESSUAL**

<b>REQUERENTE: CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA</b>	
<b>PROCESSO Nº 01607/2005/001/2006</b>	<b>PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTES</b>

**I - RELATÓRIO**

A empresa em epígrafe obteve em 28/07/2006 a Licença de Operação com condicionantes e medidas corretivas pela CIF/COPAM, para a Estação de Tratamento de Esgotos, localizada no município de Lagoa Santa/MG.

Em 04/09/2007 e 14/02/2008 foram protocolados junto à FEAM documentos referentes ao pedido de prorrogação de prazo de atendimento da condicionante nº2 e medidas corretivas estabelecidas no Anexo I do Parecer Técnico de fl.205.

Em 04/09/2007 a solicitação foi pela prorrogação de prazo de atendimento das medidas corretivas 1, 2 e 3, de agosto de 2007 para agosto de 2008.. A justificativa para o pedido foi que a COPASA após tentativas de correção avaliou que deverá ocorrer a substituição completa do sistema de recolhimento do efluente final, sendo assim elaborado nova concepção de projeto, e realização de licitação.

Assim, tendo em vista a necessidade de nova concepção de projeto e obras, a equipe técnica sugere transformar as medidas citadas em condicionantes a serem atendidas em agosto de 2008.

Em 14/02/2008 a solicitação foi pela prorrogação de prazo de atendimento da condicionante 2, de setembro de 2006 pra dezembro de 2008, sendo informado que seria contratada uma empresa para atendimento à exigência.

Ressalta-se que as demais condicionantes da Licença de Operação foram devidamente atendidas.

Baseado nesses dados, a equipe técnica da FEAM sugeriu alteração do prazo de atendimento da condicionante 2 para agosto de 2008, transformar as medidas corretivas 1, 2 e 3 em condicionantes a serem atendidas em agosto/2008, sendo que se forem aprovadas as sugestões, as condicionantes pendentes passariam a ser formatadas conforme Anexo de fl.305.



## II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à URC/Rio das Velhas para decisão.

De acordo:

Joaquim Martins da Silva Filho  
Procurador-Chefe da FEAM

Assinatura:

Data: 30/06/2008